

## Seção 1

### MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Define os procedimentos para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e dispõe sobre a participação da Advocacia-Geral da União. O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e a ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o § 4º do art. 36 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º, no caput do art. 9º e no §10 do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolvem: Art. 1º As negociações para a celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirão o disposto nesta Portaria. Art. 2º O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração: I - a identificação dos demais envolvidos no ato ilícito, quando couber; e II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração. Art. 3º A proposta de acordo de leniência apresentada nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.420, de 2015, será dirigida à Secretaria-Executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU. §1º A pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta. §2º O Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, após recebida a proposta de acordo de leniência, comunicará à Advocacia-Geral da União, que indicará um ou mais advogados públicos para comporem a comissão de negociação de eventual acordo de leniência, a ser designada nos termos do inciso I do art. 4º desta Portaria. §3º A proposta apresentada receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito aos membros da comissão designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e aos servidores designados como assistentes técnicos, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou o compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência das partes, bem como em observância ao disposto no art. 16, § 6º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. §4º O Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, ou pessoa por ele designada, encaminhará minuta de Memorando de Entendimentos à pessoa jurídica, com a finalidade de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência. Art. 4º Uma vez assinado o Memorando de Entendimentos, o Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU: I - designará, mediante despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por, no mínimo, dois servidores públicos efetivos e estáveis do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, bem como por membros indicados pela Advocacia-Geral da União; II - supervisionará os trabalhos relativos à

negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação ou designar servidor para essa função; e, III - poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU ou em outros órgãos ou entidades da administração pública federal, relacionados aos fatos objeto do acordo. Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para participar das reuniões da comissão responsável pela condução das negociações. Art. 5º Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência: I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência; II - avaliar se os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente atendem aos seguintes requisitos: a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante; b) a admissão de sua participação na infração administrativa; c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo; e e) a identificação dos servidores e particulares envolvidos na infração administrativa. III - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos de regulamento específico do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU; IV - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar: a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo; b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos; c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; d) o monitoramento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência; e e) a reparação do dano identificado ou a subsistência desta obrigação. V - negociar os valores a serem ressarcidos, com base em critérios de eficiência, preservando-se a obrigação da pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado; VI - submeter ao Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e ao Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 40 do Decreto nº 8.420, de 2015, e o valor da multa aplicável. §1º A comissão responsável pela condução da negociação poderá solicitar: I - manifestação sobre a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento e a avaliação do programa de integridade de que tratam os incisos III e IV, alínea c, do caput deste artigo, à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU; e II - apoio técnico do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU ou do órgão ou entidade lesada pelo ilícito, inclusive para auxiliar na identificação e quantificação dos valores a serem negociados; §2º A avaliação do programa de integridade de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá aproveitar análise previamente iniciada ou concluída em sede de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. §3º A cooperação da pessoa jurídica em outros processos ou instâncias de responsabilidade poderá ser considerada para efeitos de atendimento do requisito previsto na alínea "d", II, do caput deste artigo. §4º No âmbito da comissão de negociação, compete especificamente aos membros indicados pela Advocacia-Geral da União avaliar a vantagem e procedência da proposta da empresa em face da possibilidade de propositura de eventuais ações judiciais. §5º O relatório final conterá capítulo próprio com a análise das questões jurídicas realizada pelos membros indicados da Advocacia-Geral da União. §6º O relatório final será remetido, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e pelo Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, para manifestação do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral da União e do Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e posterior submissão ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e ao Advogado-Geral da União.

Art. 6º A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU ou a Advocacia-Geral da União poderá rejeitá-la. Parágrafo único. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição: I - não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e III - não acarretará na sua divulgação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º desta Portaria. Art. 7º O relatório a que se refere o inciso VI do caput do art. 5º desta Portaria será enviado concomitantemente ao Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e ao Advogado-Geral da União com informações sobre a admissão do ilícito, a colaboração efetiva da pessoa jurídica, o compromisso de compliance e, se for o caso, também, a quantificação da multa e a reparação do dano. Parágrafo único. A decisão sobre a celebração do acordo de leniência caberá ao Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e ao Advogado-Geral da União. Art. 8º O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre: I - a delimitação dos fatos e atos abrangidos; II - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do caput do art. 30 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; III - a perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo; IV - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil; V - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e, VI - o prazo e a forma de acompanhamento do cumprimento das condições nele estabelecidas. Art. 9º O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU deverá manter atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo. Art. 10 A celebração do acordo de leniência poderá: I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas ou cíveis aplicáveis ao caso. §1º Os benefícios previstos no caput deste artigo ficam condicionados ao cumprimento do acordo, que será atestado por equipe de apoio e acompanhamento designada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU. §2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas. Art. 11. No caso de descumprimento do acordo de leniência: I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento; II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados: a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito; III - será instaurado ou retomado o PAR referente aos atos e fatos incluídos no acordo, conforme o caso. Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU. Art. 12. Concluído o acompanhamento de que trata o § 1º do art. 10 desta Portaria, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido mediante ato do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e do Advogado-Geral da União que farão registrar: I - a isenção ou cumprimento das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso; II - o cumprimento da sanção prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e III - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de

2015. Art. 13. Revogam-se os arts. 27 a 37 da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015. Art. 14. O disposto nesta Portaria aplica-se aos procedimentos em curso instaurados com fundamento nos arts. 27 a 37 da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015. Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá assinar termo de adesão aos Memorandos de Entendimento celebrados com as pessoas jurídicas antes da entrada em vigor desta Portaria. Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

TORQUATO JARDIM

Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Advogada-Geral da União

## Seção 2

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.006044/2016-76, resolve NOMEAR MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1543061, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, do Gabinete da Advocacia-Geral da União, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

#### PORTARIA Nº 713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00404.013760/2007-19, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 207/AGU, de 26 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2016, Seção 2, pág. 2.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 861, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2008, Seção 2, pág.1, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no Processo nº 00468.001701/2016-44, resolve: DESIGNAR a Procuradora Federal RENATA DE PINHO FERREIRA ARRUDA, matrícula SIAPE n.º 16467973, para o encargo de substituta eventual do Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal no Estado do Acre (PF/AC), na cidade de Rio Branco/AC, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, convalidados os atos praticados desde 3 de outubro de 2016.

GABRIEL DE MELLO GALVÃO

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 621, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00610.000261/2016-17, resolve: DESIGNAR IGOR FARIAS DA SILVA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1718807, para exercer a função de Chefe de Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-1, da Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA, ficando convalidados todos os atos praticados a contar de 7 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MDIC no 286, de 2 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto no 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no art. 47 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, e demais informações que constam do Processo no 52000.013307/2016-40, resolve: Art. 1º Efetivar, por prazo indeterminado, a requisição da servidora TATIANA VILLA CARNEIRO, matrícula Siape no 1164145, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercício junto à **Advocacia-Geral da União**. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão requisitado. Art. 3º A servidora deverá apresentar-se imediatamente a esta Pasta ao término da requisição, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP no 4, de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO

#### PORTARIA Nº 330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4 de 12 de junho de 2015, e, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 00404.006276/2016-24, resolve: Art. 1º Ceder o servidor PAULO CESAR VAZ GUIMARÃES, matrícula SIAPE nº 1697489, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercício de cargo em comissão junto à **Advocacia-Geral da União**. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente. Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4 de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

### Seção 3

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2016, publicado no D.O. de 12/12/2016, Seção 3, Pág. 3. Onde se lê: Valor R\$ 94.744,92 Leiasse: Valor R\$ 157.908,20 (SICON - 15/12/2016) 110061-00001-2016NE000096

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016, publicado no D.O. de 25/11/2016, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Valor R\$ 73.569,00 Leiasse: Valor R\$ 117.710,40 (SICON - 15/12/2016) 110161-00001-2016NE000096

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 110102

Número do Contrato: 4/2014. Nº Processo: 00592000427201318. DISPENSA Nº 1/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 01235622000161. Contratado: OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO-IMOBILIARIO. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização da dispensa de reajuste anual de 2016 pela locadora, o que representa uma economia aos cofres públicos de R\$ 55.044,77 mensais, tendo em vista o Decreto nº 8.540/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e demais legislação correlata. Data de Assinatura: 12/12/2016. (SICON - 15/12/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2016 - UASG 110102

Número do Contrato: 27/2005. Nº Processo: 00413006023200599. DISPENSA Nº 37/2005. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 31132707000185. Contratado: PETRO GELLI IMOBILIARIA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original por 12 (doze) meses e suspensão do reajuste anual referente ao período de apuração do IGPM de 16 de novembro de 2015 a 15 de novembro de 2016, sob implemento de condição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e demais legislação correlata. Vigência: 16/11/2016 a 15/11/2017. Valor Total: R\$66.018,48. Fonte: 100000000 - 2016NE800230. Data de Assinatura: 15/11/2016. (SICON - 15/12/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 110102

Número do Contrato: 30/2012. Nº Processo: 00592001037201101. PREGÃO SISPP Nº 39/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 32469645000164. Contratado: CETEST ES - MANUTENÇÃO E - UTILIDADES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de vigência por 12 (doze) meses e retificação da cláusula de reajuste. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada e demais legislação correlata. Vigência: 10/12/2016 a 09/12/2017. Valor Total: R\$92.076,84. Fonte: 100000000 - 2016NE800193. Data de Assinatura: 09/12/2016. (SICON - 15/12/2016) 110161-00001-2016NE000096

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**PREGÃO Nº 21/2016**

A Pregoeira da Superintendência de Administração da Advocacia Geral da União da 4ª Região torna público o resultado da licitação, declarando vencedoras as seguintes empresas: Grupo 1 - ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, com valor global anual de R\$ 179.559,48; Item 5 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES, com valor anual de R\$ 62.559,92; e Item 6 - PH RECURSO HUMANOS, com valor anual de R\$ 68.953,92. O processo encontra-se disponível para vistas dos interessados. MARILDA VULCÃO LEÃO  
(SIDECA - 15/12/2016) 110061-00001-2016NE000096